Protocolo Nº 19/2025
Data emissão: 21-01-25
Hora: 09:14
Responsável:
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2786/2025
DATA 20/01/2025.

Súmula: Altera o art. 17 de Lei nº 2687/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 17 de Lei nº 2687/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná, ficando com a seguinte redação:

".....**Art. 17.** O Conselho Gestor do FMHISTBP, terá caráter deliberativo, e será composto por representantes das entidades públicas, privadas e de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantido a proporção de, pelo menos, ¼ (um quarto) das vagas destinadas a representante de movimentos populares.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor do FMHISTBP:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHISTBP, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecido pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II – deliberar sobre as contas do FMHISTBP;

III – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHISTBP, nas matérias de sua competência;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais, e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHISTBP, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

V – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHISTBP;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;

XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XII – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social;

XIII – anualmente o Conselho Gestor do FMHISTBP emitirá o Relatório de Gestão, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) apresentação;

b) objetivos;

c) metas propostas e alcançadas;

d) indicadores e parâmetros de gestão;

e) análise do resultado alcançado;

f) avaliação da atuação do conselho gestor;

g) medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 2º As diretrizes e critérios previstos no parágrafo 1º, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11,124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHISTBP vier a receber recursos federais.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHISTPB promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 4º O Conselho Gestor do FMHISTBP promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 5º As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho."

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2687/2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2786/2025

Visa o presente Projeto de Lei alterar o art. 17 de Lei nº 2687/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná.

A alteração é para atender diligência da CEFUS (Caixa Econômica Federal) no termo de adesão assinado como SNHIS, documento anexado.

A alteração é para deixar o conselho como deliberativo.

Para que possamos o mais rápido possível deixar o Município com regular, e, por conseguinte iniciar a sua execução solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado o votado no **regime de urgência urgentíssima.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná/PR - SNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDENCIA DOCUMENTAL)

Externa

Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada

Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa

CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br> 13:59 (há 2 horas)

para mim, GIGOVCT, CEFUS13

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR

Assunto: Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Após análise da documentação recebida por meio dos Correios em 27/12/2024 com a **Lei 2687/2024** de 18/06/2024 e Publicação, **Decreto 6062/2024** de 25/11/2024 e Publicação, **Ata 001/2024** (de aprovação do PLHIS) e Publicação, **Ata 002/2024** (de aprovação dos relatórios de gestão) e Publicação, **Lei nº 2769/2024** de 26/11/2024 e Publicação e o **Relatórios de Gestão de 2009 a 2023** cumpre-nos informar que o **Município de Três Barras do Paraná/PR**, encontra-se em situação **PENDÊNCIA DOCUMENTAL**, quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) – junto ao Ministério das Cidades.

2. Ante o exposto, informamos que no dossiê do município constam o **Termo de Adesão** de 12/06/2007, **Lei nº 44/2009** de 05/05/2009 e Publicação e a **Portaria nº 20/2009** de 14/05/2009, **Decreto nº 5976/2024** de 26/08/2024, **Decreto nº 6018/2024** de 08/10/2024 e o **Plano Local de Interesse Social – PLHIS 2024**.

 2.1. **Alteração da Lei nº. 2687/2024 , artigo 17º**: Conforme exigência da Lei 11.124/2005, do SNHIS, é necessário que conste na lei municipal que o Conselho Gestor do FHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a **proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares** (vide ANEXO I);

 Obs.: **Informamos que, após o envio da alteração solicitada acima e sua respectiva publicação, todos os demais documentos serão validados. Com isso, o Município estará regular quanto às obrigações assumidas na assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) junto ao Ministério das Cidades.**

3. Lembramos que os entes federados são obrigados a elaborar e apresentar anualmente os **Relatórios de Gestão do FHIS**, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:

 I - Apresentação
 II - Objetivos
 III - Metas propostas e alcançadas;
 IV - Indicadores ou parâmetros de gestão;
 V - Análise do resultado alcançado;
 VI - Avaliação da atuação dos conselhos gestores; e
 VII - Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

4. Os Relatórios serão considerados **REGULARES** se vierem acompanhados da **APROVAÇÃO do respectivo Conselho Gestor**, e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (por ex.: Resolução **ou** Declaração), ou seja, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, e acompanhado do respectivo **Comprovante de Publicação**.

 - Caso a aprovação se dê por meio de Resolução, é necessário a assinatura apenas do presidente do Conselho Gestor e o seu Comprovante de Publicação.

 - Caso a aprovação se dê por meio de Declaração, é necessário a assinatura de todos os membros do Conselho Gestor e **não** precisa de Publicação.

5. Por fim, informamos que os documentos solicitados devem ser enviados para esta centralizadora (CEFUS) via correio, para o seguinte endereço: **Destinatário:** Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS **Endereço:** Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco L, 10º andar, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70070-110

6. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, lembrando que, após homologação do Ministério das Cidades, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — Ministério das Cidades (www.gov.br).

Cordialmente,

Adriano Ribeiro da Silva
Auxiliar Operacional

Bruno Leonardo Pontes Ribeiro
Coordenador de Centralizadora

Célia Cristina Tomaz do Nascimento
Gerente de Centralizadora
Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 031/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 20 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2786/2025 que altera o art. 17 de Lei nº 2687/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL